



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 003/2017

As Comissões Permanentes para  
Sala das Sessões em  
*14/12/2017*  
Presidente

### DISPÕE SOBRE A OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI faz saber que o Poder Legislativo aprovou e, em conformidade com o disposto no art. 83, Inciso V da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Provisório, queserá concedido pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo, para tanto, o interessado apresentar, no ato do requerimento, o Certificado de Vistoria para fins de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária e Termo de Ciência e Responsabilidade, assinado pelo empresário e pelo proprietário do imóvel, onde os mesmos se comprometerão a regularizar a edificação durante o prazo estabelecido no Alvará, junto à Prefeitura, para a expedição da Certidão de Habite-se.

**§ 1º.** Caso o imóvel não tenha o Certificado de Vistoria para fins de funcionamento concedido pelo Corpo de Bombeiros, o requerente deverá apresentar o protocolo de aprovação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio junto ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de atestado de responsabilidade técnica expedido por profissional legalmente habilitado inscrito no CREA, certificando a higidez e a segurança da construção para fins requeridos no pedido de Alvará.

**§ 2º.** Caso o prazo previsto no caput não seja suficiente, o interessado poderá requerer aprorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses, mediante a apresentação do certificado de vistoria para fins de funcionamento renovado e/ou do protocolo de Bombeiros, comprovante de protocolo do projeto de regularização da edificação junto ao Município e atestado de responsabilidade técnica atualizado, expedido por profissional legalmente habilitado,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

---

inscrito no CREA, certificando a higidez e segurança da construção para fins requeridos no pedido de Alvará.

**§3º.** As atividades que envolverem shows e eventos, manuseio produtos inflamáveis, voláteis, combustíveis e explosivos não poderão ser autorizados, mesmo que a título provisório, sem o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros e da Certidão de Habite-se.

**Art. 2º.** Independente da concessão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, a Prefeitura Municipal poderá notificar o proprietário do imóvel para regularização do prédio junto ao Município.

**Art. 3º.** Osimóveis que tiverem dívidas junto ao fisco municipal não poderão usufruir das vantagens desta Lei.

**Art. 4º.** O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci

Em 08 de fevereiro de 2017.



**FABIANO DA SILVA MORETTI**

Prefeito Municipal